



PROJETO DE LEI Nº 74, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprovado por unanimidade

21/11/2023
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955, de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, **1 (UM) PSICÓLOGO E 1 (UM) NUTRICIONISTA** tendo em vista a vacância dos referidos cargos, para atendimento na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, de servidores em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração mensal (R\$)
01	Psicólogo	20h	R\$ 3.182,57
01	Nutricionista	20h	R\$ 3.182,57

Art. 2º As contratações previstas no artigo anterior visam suprir a falta de profissionais que compõem o quadro da referida Secretaria Municipal.

Art. 3º A carga horária prevista para os contratados será 20h semanais cada, as quais serão distribuídas conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 4º O prazo de contratação para os cargos de Psicólogo e Nutricionista será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer tempo por interesse público.

Art. 5º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão às normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplica o dispositivo contido nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 17 de novembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 74, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Administração Municipal vem por meio deste Projeto de Lei solicitar a apreciação que segue. Estamos enviando o presente Projeto de Lei objetivando autorização para contratação emergencial de um Psicólogo e um Nutricionista para suprir a demanda existente na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, devido à vacância dos referidos cargos.

A vacância do cargo de Psicólogo deu-se em face do pedido de exoneração da servidora pertencente ao quadro de servidores efetivos de nosso Município, ocorrido no dia 02 de novembro de 2023. Não obstante, há aproximadamente um mês atrás, houve a rescisão contratual da Psicóloga contratada que atuava na área da saúde mental na UBS, deixando, desta forma, a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social sem profissional para atender às demandas da população.

Ainda, no que diz respeito ao cargo de Nutricionista a vacância existiu por conta do falecimento do servidor que ocupava o cargo desde 2011.

Estas contratações serão realizadas por meio de processo seletivo, sendo que o mesmo começará a ser realizado assim que este Projeto for aprovado, de forma que os profissionais aprovados estejam aptos para iniciarem suas atividades no início de 2024.

Em anexo, encaminhamos o Impacto Financeiro-Orçamentário para o Cargo de Nutricionista.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 17 de novembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3008-9BE1-0A21-693D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 17/11/2023 15:18:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/3008-9BE1-0A21-693D>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Nelton Carlos Conte, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para atender ao memorando nº 1.467/2023, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da contratação temporária de Nutricionista para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes das adequações orçamentárias que possam vir a ser necessárias.

Município de Fagundes Varela, 16 de novembro de 2023.

Nelton Carlos Conte
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACEF-F095-EEB7-C899

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 16/11/2023 13:14:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/ACEF-F095-EEB7-C899>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 014/2023
RELATIVO AO MEMORANDO Nº 1.467/2023**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de atender ao Memorando Nº 1.467/2023, para a contratação temporária de Nutricionista 20 horas, para executar as atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, com início das atividades previstas para janeiro de 2024.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	1º ano (2023)	2º ano (2024)	3º ano (2025)
3.1 – Pessoal e Encargos	0,00	27.598,19	0,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	1.077,12	0,00
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
Desconto			
T O T A I S =====>	0,00	28.675,31	0,00

Obs: Os valores acima, foram calculados para 2023, conforme a proporcionalidade do tempo trabalhado, sendo que no anexo da memória de cálculo encontra-se o detalhamento do mesmo.

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.135/2021.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação esta prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 2.335 de 26 de setembro de 2023, conforme consta no anexo de metas e prioridades.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

A referida despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria para o exercício de 2024.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas no exercício de 2024, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução da (s) ação (ões) previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses *	R\$	24.733.793,43
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses *	R\$	10.237.135,99
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal *		41,39%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:		
No exercício financeiro de 2023	R\$	0,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$	27.598,19
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2023 , com o aumento proposto.		0,0000%
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2024/2025 , com o aumento proposto.		0,1116%
Total de gasto com pessoal projeto para 2023		41,52%

*Base no Relatório de Gestão Fiscal apurado no 1º Semestre de 2023, conforme metodologia de cálculo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O referido impacto encontra sustentação orçamentária para a referida nomeação, porém, lembramos que a disponibilidade financeira encontra-se intrinsecamente condicionada a realização da receita de maneira satisfatória.

Fagundes Varela, 16 de novembro de 2023.

Daniela Tres

Contadora CRC/RS 89.196

CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA - VALORES RELATIVOS AO PERÍODO DE 2023

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	13° SALÁRIO	FÉRIAS	ENCARGOS	VALE REFEIÇÃO	TOTAL ANO
NUTRICIONISTA	1	3.182,57	0,00	0,00	0,00	0,00	179,52	0,00
TOTAL		3.182,57	0,00	0,00	0,00	0,00	179,52	0,00

CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA - VALORES RELATIVOS AO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2024

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	13° SALÁRIO	FÉRIAS	ENCARGOS	VALE REFEIÇÃO	TOTAL ANO
NUTRICIONISTA	1	3.182,57	0,00	1.591,29	2.121,71	4.789,77	179,52	28.675,31
TOTAL		3.182,57	0,00	1.591,29	2.121,71	4.789,77	179,52	28.675,31

CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA - VALORES RELATIVOS AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	13° SALÁRIO	FÉRIAS	ENCARGOS	VALE REFEIÇÃO	TOTAL ANO
NUTRICIONISTA	1	3.182,57	0,00	0,00	0,00	0,00	179,52	0,00
TOTAL		3.182,57	0,00	0,00	0,00	0,00	179,52	0,00

Os valores relativos aos vencimentos e a insalubridade referem-se ao total bruto mensal do servidor multiplicado pela quantidade de vagas disponíveis; O valor de 13° salário refere-se a proporcionalidade dos meses trabalhados; O valor das férias refere-se a proporcionalidade dos meses trabalhados; Os encargos sociais referem-se ao total de encargos no ano sendo 21% da parte patronal do Município; Os valores do vale refeição referem-se ao valor mensal multiplicado pela quantidade de vagas disponíveis.

IMPACTO N° 14/2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 808B-FE92-899A-0F3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA TRES (CPF 009.XXX.XXX-25) em 16/11/2023 12:51:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/808B-FE92-899A-0F3A>